EB60-IR-39.001

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA A INSCRIÇÃO, A SELEÇÃO E A MATRÍCULA NOS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO E DE EXTENSÃO E NOS ESTÁGIOS GERAIS DO CENTRO DE INSTRUÇÃO DE BLINDADOS

2ª Edição
2020

PORTARIA Nº 322-DECEx, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2020.

EB: 64445.012878/2020-01

Aprova as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Blindados (EB60-IR-39.001), 2ª Edição, 2020.

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea "d" do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos e o art. 44. das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, ouvido o Departamento-Geral do Pessoal, resolve que:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para a Inscrição, a Seleção e a Matrícula nos Cursos de Especialização e Extensão e nos Estágios Gerais do Centro de Instrução de Blindados (IRISM/CI Bld - EB60-IR-39.001), 2ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 111-DECEx, de 16 de maio de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entre em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)			
NÚMERO DE ORDEM	**ATO DE APROVAÇÃO**	**PÁGINAS AFETADAS**	**DATA**

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPITULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	
Seção I	Da Finalidade	1º
Seção II	Dos Cursos e Estágios Gerais	2º
CAPITULO II	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Das Vagas	3º / 4º
Seção II	Dos Requisitos	5º / 7º
Seção III	Do Processo de Inscrição	8º / 12
CAPITULO III	DA SELEÇÃO	
Seção I	Dos Critérios	13 /15
Seção II	Da Inspeção de Saúde	16 / 18
Seção III	Da Verificação da Avaliação Física	19
CAPITULO IV	DA MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação	20 / 24
Seção II	Do Adiamento	25 / 27
Seção III	Da Efetivação	28 / 30
Seção IV	Do Trancamento	31
Seção V	Da Segunda Matrícula	32
Seção VI	Da Exclusão e do Desligamento	33 / 34
CAPITULO V	DAS ATRIBUIÇÕES	35 / 42
CAPITULO VI	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	43 / 48
ANEXO A	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS	
ANEXO B	CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS ESTÁGIOS GERAIS	
ANEXO C	FICHA DE INFORMAÇÃO	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições para a inscrição, a seleção e a matrícula nos cursos de especialização e de extensão e nos estágios gerais, conduzidos pelo Centro de Instrução de Blindados (CI Bld).

Seção II
Dos Cursos e Estágios Gerais

Art. 2º O CI Bld conduz os seguintes cursos de especialização e de extensão e estágios gerais:

I - Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate Leopard 1A5 BR para Oficiais e Sargentos;

II - Curso de Operação da Viatura Blindada de Especial de Engenharia Leopard 1 BR para Oficiais e Sargentos;

III - Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Ponte Leopard 1 BR para Oficiais e Sargentos;

IV - Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro Leopard 1 BR para Oficiais e Sargentos;

V - Curso de Operação das Viaturas Blindadas (VB) Guarani para Oficiais;

VI - Curso de Operação das Viaturas Blindadas (VB) Guarani para Sargentos;

VII - Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M-108, M-109 A3 e M109 BR para Oficiais e Sargentos;

VIII - Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal (VBTP) M-113 para Oficiais e Sargentos;

IX - Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate Carro de Combate (VBC CC) Leopard 1A5 BR para Oficiais e Sargentos;

X - Curso de Manutenção dos Sistemas de Armas das Viaturas Blindadas (VB) Guarani para Sargentos;

XI - Curso de Manutenção de Chassi das Viaturas Blindadas (VB) Guarani para Sargentos;

XII - Curso de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família Leopard 1 BR para Sargentos;

XIII - Curso de Manutenção de Torre da VBC CC Leopard 1 A5 BR para Sargentos;

XIV - Curso de Manutenção de Torre da VBC OAP M-109 A3 e VBC OAP M-108 para Sargentos;

XV - Curso de Manutenção de Chassi da VBC OAP M-109 A3 e VBC OAP M-108 para Sargentos;

XVI - Curso de Manutenção de Chassi da VBR EE-9 Cascavel e VBTP EE-11 Urutu para Sargentos;

XVII - Curso de Manutenção de Chassi da VBTP M-113 BR para Sargentos;

XVIII - Estágio para Comandantes de OM Blindadas e Mecanizadas;

XIX - Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas para Oficiais;

XX - Estágio Tático de Blindados Sobre Lagartas para Subtenentes e Sargentos;

XXI - Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para Oficiais;

XXII - Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para Sargentos;

XXIII - Estágio de Manutenção de Chassi da VBE SOC M-578 para Sargentos;

XXIV - Estágio de Manutenção de Torre da VBR EE-9 Cascavel para Sargentos;

XXV - Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate M60 A3 TTS para Oficiais; e

XXVI - Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate M60 A3 TTS para Sargentos.

CAPÍTULO II
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Das Vagas

Art. 3º Anualmente, após o Estado-Maior do Exército (EME) fixar as vagas dos cursos e estágios gerais regulados por estas IR, o Departamento-Geral do Pessoal (DGP) irá

distribuí-las e o Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx) divulgará, por portaria, o calendário que estabelecerá, para cada curso ou estágio geral a funcionar no ano seguinte, as datas de apresentação, de início e de término dos mesmos.

Art. 4º As vagas previstas para cada curso ou estágio geral, respeitado o universo de seleção, serão distribuídas a candidatos:

I - oficiais, subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários ou indicados compulsoriamente;

II - oficiais, suboficiais e sargentos das demais Forças Singulares e de Nações Amigas, indicados pelo EME e oficiais, suboficiais e sargentos das Forças Auxiliares, indicados pelo Comando de Operações Terrestres (COTER); e

III - civis nacionais, indicados pelo EME, com grau de ensino nível superior para os cursos de oficiais e com grau de ensino nível médio completo, para os cursos de sargentos.

§ 1º As vagas destinadas ao EB, não ocupadas por voluntários, poderão ser preenchidas, compulsoriamente, pelo DGP, de acordo com as exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e as diretrizes do EME.

§ 2º Para atendimento do previsto no § 1º deste artigo, o DGP solicitará aos Órgãos de Direção Setorial (ODS), Órgão de Direção Operacional (ODOp) e Comandos Militares de Área (C Mil A) a indicação de militares que preencham os requisitos exigidos.

Seção II
Dos Requisitos

Art. 5º Requisitos gerais a serem observados pelos oficiais, subtenentes e sargentos do Exército Brasileiro (EB), voluntários aos cursos, a partir da inscrição, são:

I - ser voluntário;

II - atender às exigências do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50), das Instruções Gerais para a Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG10-02) e das Instruções Reguladoras para a Aplicação das IG 10-02 (EB30-IR-40.001), consideradas as condições a satisfazer antes da matrícula e após a conclusão do curso ou estágio geral;

III - pertencer ao universo de seleção previsto para o curso ou estágio geral;

IV - ter sido considerado “APTO” em Inspeção de Saúde (IS), sem restrições;

V - ter alcançado a menção “B” no Padrão Básico de Desempenho (PBD), obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF);

VI - não ter seu último TAF repetido por motivo de saúde;

VII - ter condições de exercer, pelo menos por um ano, após a conclusão do curso ou estágio geral, cargos onde possa aplicar os conhecimentos adquiridos;

VIII - não estar indicado ou designado para missão no exterior ou fora da Força, com duração superior a 6 (seis) meses;

IX - não estar indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM), na situação de "*sub judice",* cumprindo pena, cumprindo "*sursis"*, não disponível para movimentação, respondendo a Conselho de Disciplina ou Conselho de Justificação;

X - não estar designado ou matriculado em outro curso ou estágio geral;

XI - não ser Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) de Organização Militar (OM), na data de matrícula, à exceção para a matrícula no Estágio para Comandante de OM Blindada (Bld) e Mecanizada (Mec);

XII - se subtenente ou sargento, estar classificado, no mínimo, no comportamento "BOM";

XIII - não possuir condições de ser transferido para a reserva remunerada, ***"****ex-officio"* ou "a pedido", antes de completar o tempo mínimo de permanência para movimentação na Organização Militar (OM) em que for classificado por término de curso; e

XIV - atender aos requisitos previstos nas portarias de criação e/ou normatização dos cursos e estágios gerais para o qual pretende se candidatar.

Art. 6º Oficiais, suboficiais e sargentos das Forças Singulares, das Forças Auxiliares e civis nacionais deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios destinados a Outras Organizações Brasileiras no Exército Brasileiro (PCEOBR).

Art. 7º Os oficiais e sargentos das Nações Amigas deverão atender ao previsto no Plano de Cursos e Estágios para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB).

Seção III
Do Processo de Inscrição

Art. 8º O processamento da inscrição, para oficiais e sargentos do EB, aos cursos da CI Bld ocorrerá da seguinte forma:

I - inscrição no SUCEMNet, no sítio http://www.dcem.eb.mil.br ou https://sucemnet.dcem.eb.mil.br, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, também disponível nos links acima mencionados. Esta inscrição supre a entrada de requerimento na OM;

II - a inscrição eletrônica é encaminhada para o homologador da OM, com todos os dados obrigatórios preenchidos;

III - após receber a inscrição eletrônica do candidato, o Cmt, Ch ou Dir OM, realizará o seguinte processamento:

a) homologará as inscrições do(s) curso(s) pretendido(s) no SUCEMNet, dentro do prazo estabelecido pela Nota Informativa da DCEM, relativa a inscrições de Cursos do PCE-EB para o ano de A+1, fazendo constar, nessa inscrição, seu parecer (FAVORÁVEL / DESFAVORÁVEL) à designação do militar para o(s) curso(s) pretendido(s);

b) verificará se o candidato possui Inspeção de Saúde (IS) válida, de acordo com a legislação vigente;

c) verificará se o candidato atende aos requisitos do art. 5º, desta IR;

d) durante o prazo de inscrição, caso não concorde com a homologação, poderá:

1. devolver a inscrição ao candidato para possível correção na inscrição; e

2. solicitar ao DGP/DCEM, antes da designação, a exclusão da inscrição, por solicitação escrita do interessado, por erro de preenchimento dos campos obrigatórios, por alteração de dados nos campos obrigatórios ou por desistência voluntária do interessado em participar do processo seletivo para o(s) curso(s).

e) concluída a etapa prevista na alínea “d)”, deste inciso, adotará ainda, as seguintes providências:

1. determinará a geração de 2 (duas) vias do relatório final, disponibilizado no dia seguinte ao prazo final para inscrição eletrônica dos cursos em questão, conforme Anexo “A” a estas IR, remetendo uma via assinada ao escalão imediatamente superior e arquivando a outra via na OM; e

2. providenciará a publicação do relatório dos militares com as inscrições deferidas e indeferidas, para que conste das suas alterações.

IV - a inscrição eletrônica no SUCEMNet deverá atender o seguinte:

a) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do candidato, sob pena de não ter sua inscrição realizada com sucesso; e

b) todos os campos são de preenchimento obrigatório por parte do Cmt, Dir ou Ch OM ou pelo candidato por este designado, sob pena de a inscrição não ser homologada. Quando o parecer for negativo, deverá ser justificado o motivo no devido campo.

V - indicação do EME, ao Comando Militar do Sul (CMS), para os militares das demais Forças Singulares, militares de Nações Amigas e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras;

VI - indicação do COTER ao CMS, para os militares das Forças Auxiliares; e

VII - indicação dos C Mil A, ODS, ODOp ao DGP para, a critério deste, o preenchimento das vagas compulsórias de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 9º O comando enquadrante da OM do requerente deverá comunicar diretamente à DCEM, com a maior brevidade possível, as situações de inconveniência para o serviço, bem como o descumprimento de exigência legal, que venha a ser verificado.

Art. 10. A inscrição para os estágios gerais será feita mediante:

I - Ficha de Informação (FI), de acordo com o modelo do Anexo "C", para oficiais, subtenentes e sargentos do EB;

II - indicação do EME ao CMS para os militares das demais Forças Armadas, militares de Nações Amigas e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras;

III - indicação do COTER ao CMS para os oficiais, subtenentes e sargentos das Forças Auxiliares; e

IV - indicação dos C Mil A, ODS, ODOp ao DGP para, a critério deste, o preenchimento das vagas compulsórias de acordo com a necessidade do serviço.

§ 1º O processamento da inscrição para os estágios gerais, dos oficiais, subtenentes e sargentos do EB, ocorrerá pela remessa ao CMS da FI, realizada pela OM do candidato, por intermédio do ODS, ODOp ou C Mil A à que estiver subordinando.

§ 2º O CMS remeterá ao DGP uma proposta de designação para a matrícula dos militares do EB nos estágios, contendo relação priorizada dos candidatos que satisfaçam as condições destas IR.

Art. 11. Os candidatos a cursos e estágios das demais Forças Singulares, de Nações Amigas e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras terão suas inscrições autorizadas pelo EME.

§ 1º O CI Bld deverá providenciar a IS para os civis nacionais de outras Organizações Brasileiras, na apresentação para o curso ou estágio.

§ 2º Os civis nacionais reprovados na IS não serão matriculados nos cursos ou estágios.

§ 3º As solicitações de civis nacionais para os cursos e estágios a cargo do CI Bld deverão ter, anexas, cópias dos diplomas do grau de ensino dos candidatos, conforme exigência prevista no art. 6º, destas IR.

Art. 12. Os candidatos a cursos e estágios, das Forças Auxiliares, terão suas inscrições autorizadas pelo COTER.

CAPÍTULO III
DA SELEÇÃO

Seção I
Dos Critérios

Art. 13. A seleção dos candidatos do EB aos cursos e estágios gerais abrangidos por estas IR é encardo do DGP e será realizada por meio de:

I - inspeção de saúde (IS);

II - verificação de avaliação física;

III - mapa de indicadores da Diretoria de Avaliação e Promoções; e

IV - prioridade para militares que estejam servindo ou propostos para servir nas OM dotadas da viatura.

Art. 14. O DGP, com base no número de vagas, no universo estabelecido e nas indicações previstas nos art. 6º e art. 7º, desta IR, realizará a seleção dos candidatos do EB aos cursos e estágios gerais, ouvido o CMS.

Art. 15. A seleção dos militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares caberá a estas próprias Instituições, valendo-se, no que for aplicável, dos parâmetros estabelecidos nestas IR.

Seção II
Da Inspeção de Saúde

Art. 16. A IS na guarnição (Gu) de origem será realizada:

I - antes do processamento da inscrição eletrônica ou da FI dos candidatos voluntários;

II - no caso de candidatos indicados compulsoriamente, tão logo se tome conhecimento da indicação, sendo providenciada pelas OM dos mesmos;

III - os resultados das IS deverão ser informados:

a) no caso de candidatos voluntários, na inscrição eletrônica (cursos) ou na FI (estágios gerais);

b) no caso de candidatos indicados compulsoriamente, ao DGP por intermédio do canal de comando; e

c) as informações sobre IS serão consideradas válidas somente após o lançamento no SiCaPEx.

Parágrafo único. O candidato designado para matrícula deverá se apresentar no CI Bld portando a cópia da ATA da IS.

Art. 17. As IS deverão atender às prescrições contidas nas Instruções Gerais para Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx), Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx) e nestas IR.

Art. 18. A IS dos candidatos será realizada pela Junta de Inspeção de Saúde de Guarnição (JISG) ou pelo Médico Perito da Guarnição (MPGu), nas Guarnições (Gu) de origem.

Seção III
Da Verificação da Avaliação Física

Art. 19. A verificação da avaliação física dos candidatos aos cursos e estágios gerais, regulados por estas IR, será feita mediante análise da Ficha de Desempenho Físico Individual (FDFI) prevista na Diretriz para o Treinamento Físico Militar do Exército e a sua Avaliação.

I - somente serão considerados aptos os candidatos cuja FDFI registre menção mínima igual a "B" obtida no último Teste de Avaliação Física (TAF), efetivamente realizado e lançados no SiCaPEx;

II - o previsto no inciso I, deste artigo, também se aplica aos candidatos com indicação compulsória; e

III - poderão solicitar aos seus comandantes a realização de um novo TAF, para efeito de comprovação de suficiência no PBD, os militares que:

a) tenham deixado de realizar o último TAF, por motivo de saúde, devidamente comprovado, ou nele tenham deixado de alcançar o nível de suficiência exigido; ou

b) servindo em OM onde sejam exigidos Padrões Avançados ou Especiais de Desempenho, tenham deixado de alcançar a suficiência em tais níveis.

CAPÍTULO IV
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 20. O DGP, após a seleção, publicará em seu boletim a relação dos candidatos do EB designados à matrícula nos cursos ou estágios, de acordo com os calendários (Anexo "A" e "B" a estas IR) e autorizará os deslocamentos, quando for o caso.

Parágrafo único. Após a designação para a matrícula em determinado curso ou estágio, o militar do EB poderá pleitear, por intermédio de requerimento, a reconsideração desse ato.

Art. 21. O EME indicará os candidatos das Forças Singulares e das Nações Amigas e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 22. O COTER indicará os candidatos das Forças Auxiliares e informará os seus nomes ao DGP/DCEM.

Art. 23. Os militares indicados das Forças Singulares, das Nações Amigas e das Forças Auxiliares deverão satisfazer aos requisitos exigidos nestas IR.

Art. 24. O militar designado pelo DGP para os cursos ou estágios deverá fazer sua inscrição para realizar a 1ª fase dos cursos ou estágios, que tiverem EAD, acessando o Portal de Educação do Exército Brasileiro, de acordo com os calendários de eventos (Anexo "A" e "B" a estas IR).

Seção II
Do Adiamento

Art. 25. Em casos excepcionais, ao militar designado para matrícula poderá ser concedido, uma única vez, mediante requerimento ao Ch DGP, o adiamento de matrícula, por motivo de saúde própria ou de dependente legal, devidamente comprovado por Ata de Inspeção de Saúde.

§ 1º O adiamento de matrícula poderá ser solicitado no período compreendido entre a designação, a cargo do DGP/DCEM e a efetivação da matrícula pelo CI Bld, o que ocorre no início da 1ª fase (EAD), para os cursos que possuem duas fases, ou da apresentação no CI Bld para os que são ministrados apenas de forma presencial.

§ 2º Compete ao DGP à discricionariedade para concessão de adiamento de matrícula.

§ 3º Não será concedido o adiamento de matrícula ao militar que:

I - não tenha condição de aplicar de imediato, pelo prazo mínimo, os conhecimentos adquiridos após a realização do curso, em virtude da matrícula no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível; ou

II - esteja impossibilitado, por qualquer motivo, de realizar o curso no 1º turno do ano letivo seguinte, destinado ao universo compatível.

§ 4º O militar que tiver o adiamento de matrícula concedido será designado mediante nova publicação, tão logo o DGP/DCEM disponha dos recursos financeiros para custeio das despesas com deslocamento.

§ 5º A OM do militar designado para matrícula deverá informar de imediato ao DGP/DCEM qualquer impossibilidade do militar realizar o curso, em decorrência de situação já definida.

Art. 26. O militar selecionado, cuja matrícula tenha sido adiada, só poderá ser matriculado:

I - no início do próximo ano letivo ou de curso seguinte ao do adiamento; e

II - após publicação de nova designação a cargo do DGP/DCEM.

Art. 27. A critério do Ch DGP poderá ser concedido o adiamento "*ex officio",* ao militar designado para missão no exterior com duração inferior a 6 (seis) meses, caso o período da missão (incluindo o trânsito e as medidas administrativas) coincida, ainda que parcialmente, com o período do curso.

Seção III
Da Efetivação

Art. 28. Para a efetivação da matrícula, o Cmt CI Bld deverá:

I - por ocasião da 1ª fase do curso (EAD) ou estágio (EAD), efetivar a matrícula dos militares do EB designados pelo DGP e dos demais militares das outras Forças Singulares, das Nações Amigas, das Forças Auxiliares e civis nacionais designados, no ambiente virtual de aprendizagem (AVA), no Portal de Educação do Exército Brasileiro; e

II - publicar em Boletim Interno (BI) a relação dos militares matriculados para a realização do curso ou estágio.

Parágrafo único. Quando o concluinte da 1ª fase (EAD) apresentar-se no CI Bld para realizar a 2ª fase (presencial), o Cmt CI Bld publicará em BI tão somente essa apresentação, sem o cunho de nova matrícula.

Art. 29. Nos cursos ou estágios que só houver fase presencial, a matrícula dos candidatos será efetivada mediante a apresentação dos mesmos, tendo como base a designação publicada no BI do DGP e as indicações do EME e do COTER.

Art. 30. Após a matrícula ser publicada em BI, o CI Bld encaminhará a relação dos matriculados ao DGP para as providências previstas na legislação pertinente.

Seção IV
Do Trancamento

Art. 31. O trancamento da matrícula poderá ser concedido pelo Cmt CI Bld, uma única vez, desde que ocorram as situações previstas no Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino (R-126), no Regulamento e no Regimento Interno do CI Bld.

Seção V
Da Segunda Matrícula

Art. 32. Pode ser concedida uma segunda matrícula ao ex-aluno que a requeira, desde que decorrente de trancamento de matrícula e que atenda as condições para a segunda matrícula prevista no R-126, Regulamento e no Regimento Interno do CI Bld.

Seção VI
Da Exclusão e do Desligamento

Art. 33. Será excluído, permanecendo adido ao CI Bld, o aluno que tenha sua matrícula trancada por:

I - necessidade do serviço; e

II - necessidade de tratamento de saúde própria ou de pessoa da família.

Art. 34. Será excluído e desligado do estado efetivo do CI Bld, o aluno que:

I - concluir com aproveitamento o curso ou estágio;

II - tiver deferido, pelo Dir Ens, seu requerimento de trancamento de matrícula;

III - não concluir com aproveitamento o curso ou estágio;

IV - ultrapassar o limite máximo de faltas, ao atingir vinte e cinco por cento da carga horária prevista no documento de currículo do curso ou estágio no qual o aluno estiver matriculado;

V - se praça, ingressar no comportamento Mau ou Insuficiente;

VI - seja considerado, em inspeção de saúde, fisicamente incapaz para o serviço do Exército ou para prosseguimento do curso;

VII - revelar conduta moral que o incompatibilize com o serviço do Exército ou o prosseguimento do curso;

VIII - utilizar meios ilícitos durante a realização de qualquer trabalho escolar; e

IX - estando na situação de adido por trancamento de matrícula, tiver esgotado o prazo para a segunda matrícula, o qual terá início no ano ou período letivo seguinte ao em que ocorreu o trancamento.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 35. Compete ao EME:

I - encaminhar ao CMS, anualmente, as informações referentes aos candidatos das Forças Singulares e civis nacionais de outras organizações brasileiras, indicados para matrícula; segundo o PCEOBR;

II - encaminhar ao CMS, anualmente, as informações referentes aos militares das Nações Amigas para matrícula, segundo o PCEMEEB;

III - encaminhar, aos respectivos órgãos, as informações dos integrantes das Forças Singulares, das Nações Amigas e civis nacionais referentes à matrícula, conclusão e desligamento dos cursos e estágios, recebidas do CMS; e

IV - fixar, anualmente, as vagas para o curso que funcionará no ano A+1.

Art. 36. Compete ao DGP:

I - processar as inscrições eletrônicas para os cursos, realizadas por meio do SUCEMNet, remetendo ao CMS a relação de candidatos inscritos, para que aquele C Mil A confeccione proposta de designação para matrícula dos militares do EB nos cursos;

II - processar a proposta de designação para matrícula nos cursos e a proposta de designação para matrícula nos estágios gerais, confeccionadas pelo CMS, realizando a seleção final dos candidatos, em função das vagas disponíveis;

III - solicitar aos C Mil A e ODS a indicação de candidatos para matrícula compulsória, quando for o caso;

IV - publicar em boletim os candidatos designados à matrícula nos cursos e estágios gerais, autorizando os respectivos deslocamentos, quando for o caso;

V - publicar em boletim as informações referentes aos candidatos matriculados, desligados durante os cursos e estágios gerais, recebidas do CMS; e

VI - publicar a homologação dos atos de ensino aprovados pelo Dir Ens.

Art. 37. Compete ao COTER:

I - receber do DGP/DCEM e divulgar às Forças Auxiliares a relação de vagas disponíveis;

II - emitir parecer ao EME e coordenar a participação de integrantes das Forças Auxiliares;

III - consolidar as necessidades das Forças Auxiliares, remetendo-as ao EME;

IV - distribuir e divulgar às Forças Auxiliares as vagas concedidas, após o recebimento do extrato do PCEOBR;

V - encaminhar ao CMS as indicações dos militares das Forças Auxiliares;

VI - encaminhar às Forças Auxiliares as informações de seus respectivos integrantes referentes à matrícula, conclusão e desligamento dos cursos e estágios, recebidas do CMS; e

VII - remeter ao DGP/DCEM as considerações julgadas oportunas para o processo seletivo.

Art. 38. Compete ao DECEx:

I - aprovar as alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR;

II - publicar, anualmente, o calendário dos cursos e estágios que funcionarão no CI Bld no ano A+1, especificando as datas de apresentação, de início e de término das atividades;

III - prestar a orientação técnico-pedagógica ao CI Bld, por intermédio da Diretoria de Educação Técnica Militar (DETMil).

Art. 39. Compete aos ODS, ODOp e C Mil A:

I - encaminhar ao CMS as FI para os estágios gerais dos candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas IR; e

II - encaminhar ao DGP, quando solicitado, a indicação de militares para serem matriculados, compulsoriamente, em curso e/ou estágio geral.

Art. 40. Compete ao CMS:

I - propor ao DECEx as alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR;

II - confeccionar e encaminhar ao DGP proposta de designação para matrícula dos militares do EB nos cursos, considerando a relação das inscrições eletrônicas para cursos realizadas por meio do SUCEMNet, recebida daquele ODG;

III - confeccionar e encaminhar ao DGP proposta de designação para matrícula dos militares do EB nos estágios gerais, consideradas as indicações dos candidatos previstos nestas IR; e

IV - encaminhar ao DGP as informações referentes aos candidatos matriculados, concludentes e desligados durante os cursos e estágios gerais, para publicação no boletim daquele ODG.

Art. 41. Compete ao CI Bld:

I - propor ao CMS:

a) as alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR; e

b) anualmente, as datas de início e término dos cursos e estágios para posterior remessa ao DECEx.

II - efetivar a matrícula dos candidatos nos cursos e estágios;

III - providenciar a IS para os civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras, indicados pelo EME para matrícula em curso ou estágio;

IV - encaminhar ao CMS as informações referentes aos candidatos matriculados, concludentes e desligados durante os cursos e estágios, para encaminhamento ao DGP; e

V - remeter à DETMII:

a) as informações, referentes aos candidatos matriculados, concludentes e desligados durante os cursos e estágios gerais; e

b) os relatórios finais dos cursos e estágios gerais.

VI - após o trancamento, a exclusão ou desligamento ser publicado em BI, o CI Bld encaminhará a relação dos militares ao DGP/DCEM para as providências previstas na legislação pertinente.

Art. 42. Compete aos Cmt, Ch ou Dir da OM dos candidatos:

I - providenciar a inscrição eletrônica e à IS dos requerentes para cursos, realizadas por meio do SUCEMNet, conforme o Plano de Inscrição Eletrônica para Cursos da DCEM, em vigor;

II - remeter ao CMS as FI para os estágios gerais dos candidatos que satisfaçam aos requisitos previstos nestas IR, por intermédio do canal de comando;

III - remeter ao DGP, quando solicitado, a indicação de militares para serem matriculados, compulsoriamente, em curso e/ou estágio, por intermédio do canal de comando; e

IV - informar, em qualquer época, diretamente ao DGP, os fatos novos que, a seu critério, sejam impeditivos para a realização dos cursos pelos seus subordinados designados para matricula.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Os Anexos “A” e “B” (Calendários de Eventos) a estas IR estabelecem os prazos a serem cumpridos.

Art. 44. Os estudos na fase EAD, dos cursos e estágios gerais em que houver, serão desenvolvidos na OM do aluno, em seu domicílio ou locais da sua escolha. Para tanto, o Cmt, Ch

ou Dir da OM deverá proporcionar condições para que o aluno possa conciliar as atividades de ensino com o serviço diário da OM, concedendo-lhe 10 (dez) tempos de instrução semanais, dentro do horário do expediente da OM, disponibilizando lhe os meios de estudo (local, computador, acesso à Internet, etc).

Art. 45. O aluno desenvolverá seu estudo na fase EAD utilizando-se da documentação distribuída, sob a coordenação do CI Bld. Nessa fase, a tutoria disponibilizada para orientar o processo ensino-aprendizagem será realizada pelo sítio daquele Centro de Instrução na rede mundial de computadores.

Art. 46. Na indicação de militares para os cursos e estágios gerais deverá ser utilizado, prioritariamente, o critério de voluntariado.

Art. 47. Não haverá inscrição de militar como ouvinte.

Art. 48. Os casos omissos às presentes IR, conforme o grau de complexidade, serão solucionados pelo Cmt CI Bld, pelo Dir Edc Tec Mil, pelo Cmt Mil S, ou pelo Ch DECEx.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS CURSOS

Nº	Responsável	Eventos	PRAZO	
			Cursos 1° Sem	Cursos 2° Sem
1	CI Bld	Proposta ao CMS de alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR.	AGO A-2	
2	CMS	Proposta ao DECEx de alterações, quando julgadas necessárias, das presentes IR.	OUT A-2	
3	DECEx	Alterações quando julgadas necessárias, das presentes IR.	DEZ A-2	
4	OM do candidato	Inscrição Eletrônica no SUCEMNet dos requerimentos dos candidatos voluntários aos diversos cursos. Cadastramento do requerimento, por meio eletrônico no SUCEMNet localizado no sítio da DCEM.	De 15 NOV A-2 a 15 FEV A-1 (a)	
5		Geração do relatório final das inscrições eletrônicas dos candidatos voluntários aos diversos cursos.	De 15 a 28 FEV A-1 (a)	
6	DGP	Remessa ao CMS da relação de candidatos inscritos por intermédio do SUCEMNet.	30 MAR A-1	30 SET A-1
7	CMS	Remessa ao DGP da proposta de designação para matrícula dos militares do EB.	1º MAIO A-1	D/EAD-120 ou D-120 (b)
8	EME	Remessa ao CMS das indicações dos candidatos das demais Forças Armadas, militares de Nações Amigas e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras.	30 SET A-1	
9	COTER	Remessa ao CMS das indicações dos candidatos das Forças Auxiliares.		
10	DGP	Publicação em boletim das relações dos candidatos designados para a matrícula.	30 OUT A-1	D/EAD-60 ou D-60 (b)
11	CI Bld	Efetivação da matrícula dos candidatos para os cursos em que houver fase de educação a distância.	D/EAD	
12	Candidatos	Apresentação no CI Bld.	D -3	
13	CI Bld	Efetivação da matrícula dos candidatos designados para a matrícula de cursos na fase presencial.	D	

Nº	Responsável	Eventos	PRAZO	
			Cursos 1° Sem	Cursos 2° Sem
14	CI Bld	Remessa ao DGP/DCEM, CMS e a DETMil da relação de alunos matriculados.	D/EAD+8 e D+8 (b)	

LEGENDA:
A - ano de realização do curso.
D/EAD - data do início dos cursos em que houver fase de educação à distância.
D - data do início dos cursos em que houver somente educação presencial, e da 2ª fase dos cursos em que houver fase de educação à distância e fase de educação presencial.
(a) - poderá variar conforme Nota Informativa da DCEM expedida anualmente.
(b) - data que ocorrer primeiro.

ANEXO B

CALENDÁRIO DE EVENTOS DOS ESTÁGIOS GERAIS

Nº	RESPONSÁVEL	EVENTO	PRAZO ATÉ
1	OM dos candidatos	Remessa ao C Mil A ou ODS da Ficha de Indicação (FI) para os estágios realizados no CI Bld (modelo do Anexo "C").	D/EAD-120 ou D-120 (b)
2	C Mil A e ODS	Encaminhamento das FI ao CMS.	D/EAD-110 ou D-110 (b)
3	CMS	Remessa ao DGP da proposta de designação para matrícula dos militares do EB.	D/EAD-90 ou D-90 (b)
4	DGP	Publicação em boletim das relações dos candidatos designados para a matrícula.	D/EAD-40 ou D-40 (b)
5	EME	Remessa ao CMS das indicações dos candidatos das demais Forças Armadas, militares de Nações Amigas e civis nacionais de Outras Organizações Brasileiras.	D/EAD-30 ou D-30
6	COTER	Remessa ao CMS das indicações dos candidatos das Forças Auxiliares.	
7	CI Bld	Efetivação da matrícula dos candidatos designados para os estágios em que houver fase de educação a distância.	D/EAD
8	Candidatos	Apresentação no CI Bld.	Conforme calendário DECEx
9	CI Bld	Efetivação da matrícula dos candidatos designados para a matrícula de estágios gerais na fase presencial.	D
10		Remessa ao DGP/DCEM, CMS e a DETMil da relação de alunos matriculados.	D/EAD+8 e D+8

LEGENDA:
D/EAD - data do início dos estágios em que houver fase de educação à distância.
D - data do início dos estágios em que houver somente educação presencial, e da 2ª fase dos estágios em que houver fase EAD e fase de educação presencial.
(b) - data que ocorrer primeiro.

ANEXO C

MODELO DE FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ESTÁGIOS GERAIS NO CI BLD

FICHA DE INFORMAÇÃO PARA ESTÁGIOS GERAIS NO CI BLD

ESTÁGIO	DATA INICIAL

Posto/Graduação: A/Q/Sv:
Nome:
Idt: CP:
OM: Dt apres Pr/Sv:
Nr telefone funcional: Função:
Nr telefone celular: e-mail:
Menção do último TAF: VCL (IS):

1. Esteve ou está (se afirmativo, esclarecer: período, motivo etc, quando for o caso):

1) Sub judice?	S [ ]	N [ ]	4) Em LE?	S [ ]	N [ ]
2) Respondendo IPM ou Sindicância?	S [ ]	N [ ]	5) Em LTSP?	S [ ]	N [ ]
3) Conselho de Disciplina?	S [ ]	N [ ]	6) Em LTSPF?	S [ ]	N [ ]

2. Há possibilidade de participação do militar em atividades futuras como cursos, estágios (no Brasil ou no exterior), contingente de missão de paz, processos de seleção a cargo do DGP, etc, no período do estágio? **Esta informação é fundamental**, a fim de evitar conflito com a(s) atividade(s) para a(s) qual(is) o militar está cogitado. Caso positivo, relacionar.
( ) Não ( ) Sim.

3. O estado de saúde do militar afeta seu desempenho profissional? ( ) não ( ) sim. Caso positivo, esclarecer.

4. Apreciação e Parecer do Cmt/Ch/Dir OM.

Local e data.

Nome - Posto (Cmt/Ch/Dir OM)
Comandante do …….

REFERÊNCIAS

BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988**. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 191-A**. Brasília, 1988.

_____. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980**. Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 1981.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999**. Regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017. Altera** o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro. **Diário Oficial da União nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 325, de 6 de julho de 2000**. Aprova as Instruções Gerais para Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (IG 10-02). **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2000.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____.Comando do Exército. **Portaria nº 750, de 17 de dezembro de 2002**. Aprova o Regulamento do Centro de Instrução de Blindados (R-60). **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2002.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.639, de 23 de novembro de 2017**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEx), (EB10-IG-02.022) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2017.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017.** Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101-Res, de 25 de outubro de 2000**. Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios para Militares das Nações Amigas no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército Reservado nº 11**. Brasília, 2000.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 71, de 6 de setembro de 2002**. Aprova as Normas para Processamento de Pedido de Cooperação de Instrução no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2002.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 32, de 31 de março de 2008**. Aprova a Diretriz para o Treinamento Físico Militar do EB e sua Avaliação. **Boletim do Exército nº 15**. Brasília, 2008.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 094, de 25 de Julho de 2005**. Cria o Estágio para Comandantes de OM Blindados e Mecanizados. **Boletim do Exército nº 30.** Brasília, 2005.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 300 e 301 , de 11 de Dezembro de 2018**. Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate *Leopard* 1A5 BR para Oficiais e Sargentos. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 302 e 303, de 11 de Dezembro de 2018**. Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Socorro *Leopard* 1 BR para oficiais e sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 207, de 27 de Dezembro de 2010**. Cria o Estágio Tático de Blindados sobre Lagartas para oficiais e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 208, de 27 de Dezembro de 2010**. Cria o Estágio Tático de Blindados sobre Lagartas para subtenentes e sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 282 e 283, de 28 de novembro de 2018**. Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para oficiais. **Boletim do Exército nº 49**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 210, de 27 de Dezembro de 2010**. Cria o Estágio Tático de Pelotão de Exploradores para sargentos e estabelece as suas condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2010.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 115, de 6 de Setembro de 2011**. Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBC OAP M-109 A3 e VBC OAP M-108 para sargentos e estabelece condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 116, de 6 de Setembro de 2011**. Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBR EE-9 CASCAVEL e VBTP EE-11 URUTU para sargentos e estabelece condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 117, de 6 de Setembro de 2011**. Cria o Curso de Manutenção de Chassi da VBTP M113 BR para sargentos e estabelece condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 118, de 6 de Setembro de 2011**. Cria o Curso de Manutenção de Torre da VBC OAP M-109 A3 e VBC OAP M-108 para sargentos e estabelece condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 119, de 6 de Setembro de 2011**. Cria o Estágio de Manutenção de Chassi da VBE SOC M-578 para sargentos e estabelece condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 120, de 6 de Setembro de 2011**. Cria o Estágio de Manutenção de Torre da VBR EE-9 CASCAVEL para sargentos e estabelece condições de funcionamento. **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2011.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 298 e 299, de 28 de Setembro de 2012**. Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso Avançado de Tiro do Sistema de Armas da Viatura Blindada de Combate-Carro de Combate (VBC CC) *Leopard* 1 A5 BR para oficiais e sargentos. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 195, de 28 de Novembro de 2012**. Normatiza o Curso de Manutenção de Chassi da Viatura Blindada da Família *Leopard* 1 BR para sargentos. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 196, de 28 de Novembro de 2012**. Normatiza o Curso de Manutenção de Torre da VBC CC *Leopard* 1 A5 BR para sargentos. **Boletim do Exército nº 48**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 201, de 7 de Dezembro de 2012**. Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate M60 A3 TTS, para sargentos. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 202, de 19 de Dezembro de 2012**. Cria o Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate M60 A3 TTS, para oficiais. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2012.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 303, de 7 de Dezembro de 2014**. Altera as condições de funcionamento do Estágio de Operação da Viatura Blindada de Combate - Carro de Combate M60 A3 TTS, para oficiais. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2014.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 273 e 274, de 22 de outubro de 2018.** Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial Lança-Pontes *Leopard* 1 BR para oficiais e sargentos. **Boletim do Exército nº 49**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 275 e 276, de 1º de março de 2013**. Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação da Viatura Blindada Especial de Engenharia *Leopard* 1 BR para oficiais e sargentos. **Boletim do Exército nº 49**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 233 e 224, de 05 de junho 2017**. Cria e Estabelece as Condições de Funcionamento do Curso de Operação das Viaturas Blindadas GUARANI para oficiais. **Boletim do Exército nº 24**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 54, de 22 de abril 2013**. Cria o Curso de Operação das Viaturas Blindadas (VB) GUARANI para sargentos. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 55, de 22 de abril de 2013**. Cria o Curso de Manutenção dos Sistemas de Armas das Viaturas Blindadas (VB) GUARANI para sargentos. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 56, de 22 de abril de 2013**. Cria o Curso de Manutenção de Chassi das Viaturas Blindadas (VB) GUARANI para sargentos. **Boletim do Exército nº 17**. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 219, de 6 de novembro de 2013**. Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD). **Boletim do Exército nº 45.** Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 277 e 278, de 22 de outubro de 2018**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Combate Obuseiros Autopropulsados M-108, M-109 A3 e M109 A4 BR para oficiais e sargentos. **Boletim do Exército nº 49**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 296 e 297, de 11 de dezembro de 2018**. Cria e estabelece as condições de funcionamento do Curso de Operação das Viaturas Blindadas de Transporte de Pessoal (VBTP) M-113 para oficiais e sargentos. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2018.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 354, de 28 de dezembro de 2015**. Aprova o Manual de Campanha (EB20-MC-10.350). Treinamento Físico Militar, 4ª Edição, 2015. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 2015.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 407, de 24 de agosto de 2016.** Aprova a Diretriz para elaboração do Plano de cursos e estágios gerais no Exército Brasileiro (PCE-EB). **Boletim do Exército nº 35.** Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 410, de 24 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para a Elaboração do Plano de Cursos e Estágios (EB20-D-01.044) para Militares Estrangeiros no Exército Brasileiro (PCEMEEB). **Boletim do Exército nº 35**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 475, de 16 de novembro de 2016**. Define a "Orientação Técnico-Pedagógica" aos estabelecimentos de ensino e/ou OM com encargos de ensino. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2016.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 68, de 16 de março de 2010**. Aprova as Normas para a Seleção de Oficiais e de Praças para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 27**. Brasília, 2010.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 47, de 30 de março de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para Aplicação das IG 10-02, Movimentação de Oficiais e Praças do Exército (EB 30-IR-40.001). **Boletim do Exército nº 21**. Brasília, 2012.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de dezembro 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Financeiros destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do Exército Brasileiro (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 319, de 21 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas para a Seleção de Militares para os Cursos de Especialização e de Extensão e Estágios Gerais no Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 52**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Ensino e Pesquisa. **Portaria nº 030, de 25 de setembro de 2005**. Aprova as Normas para Funcionamento do Sistema de Ensino a Distância (SEAD) no Exército Brasileiro, **Boletim do Exército nº 43**. Brasília, 2005.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 80, de 21 de junho de 2011**. Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26**. Brasília, 2011.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 114, de 31 de maio de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras do Ensino por Competência - IREC, (EB60-IR-05.008), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 72, de 22 de março de 2018**. Aprova as Normas para a Gestão do Ensino e dá outras providências - NGE/DECEx, (EB60-N-05.014). **Separata ao Boletim do Exército nº 14.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 142, de 21 de junho de 2018**. Aprova as Normas para a Construção de Currículos - NCC, (EB60-N-06.003), 4ª Edição. **Separata ao Boletim do Exército nº 28.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB 60-IR 57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 266, de 27 de novembro de 2018**. Fixa os prazos entre a apresentação dos alunos e o início dos cursos e estágios gerais, nos Estabelecimentos de Ensino subordinados e vinculados, ao Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Boletim do Exército nº 50.** Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 253, de 30 de novembro de 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 02**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 147, de 27 de junho de 2019**. Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - NAA, (EB60-N-06.004), 4ª Edição e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 28**. Brasília, 2019.

_____.Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 248, de 30 de setembro de 2019.** Estabelece a responsabilidade do DECEx, na orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016. **Boletim do Exército nº 41**. Brasília, 2019.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 338, de 19 de dezembro de 2019.** Aprova as Normas para a Desenvolvimento e Avaliação dos Conteúdos Atitudinais - NDACA, (EB60-N-05.013), 3ª Edição. **Boletim do Exército nº 3.** Brasília, 2020.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, RJ, 16 de novembro de 2020.
www.decex.ensino.eb.br